



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES.

RENATA ALVES DA SILVA, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para apresentar o incluso Projeto de Lei nº 026/2025 - CMA/ES, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desta Casa de Leis na forma e nos termos Regimentais vigentes.

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Alegre/ES, 18 de agosto de 2025.

RENATA ALVES DA SILVA
Vereadora



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2025 – CMA/ES

CRIA A BRIGADA VOLUNTÁRIA CIVIL E MISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 14.944/2024 que cria a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Alegre/ES, a Brigada Voluntária Civil Mista de Combate a Incêndios, com atuação técnico-operacional nas áreas de:

- I – Prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas;
- II – Apoio a ações de resposta a desastres hidrológicos;
- III – Resgate de fauna silvestre impactada por incêndios ou enchentes;
- IV – Atividades educativas e de prevenção voltadas à proteção ambiental e à redução de riscos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – Incêndio florestal: qualquer fogo que ocorra de forma não controlada nem planejada sobre florestas ou outras formas de vegetação, sejam nativas ou plantadas, localizadas em áreas rurais e urbanas, e que, independentemente da sua causa, exija uma resposta imediata;
- II – Queima controlada: aplicação do fogo de forma planejada, supervisionada e controlada, com finalidades agrossilvipastoris, em locais previamente definidos e sob condições específicas;
- III – Queima prescrita: uso do fogo de maneira planejada, controlada e monitorada, com objetivos determinados voltados para a conservação, pesquisa ou manejo, em áreas específicas e seguindo diretrizes de um plano de manejo integrado do fogo;
- IV – Uso tradicional e adaptativo do fogo: prática ancestral ajustada às condições atuais do território, ambiente e clima, utilizada por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais nas suas atividades agrícolas, de caça, extrativismo, culturais e espirituais, de acordo com seus próprios modos de gestão ambiental e territorial;
- V – Uso solidário do fogo: ação conjunta entre agricultores familiares, feita por meio de mutirão ou outro tipo de colaboração, que abranja ao mesmo tempo duas ou mais pequenas propriedades ou posses rurais vizinhas;
- VI – Regime do fogo: refere-se à frequência, período, extensão da área atingida, intensidade, gravidade e tipo de queima ocorridos num ecossistema ou território;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

VII – Ecossistema dependente do fogo: aquele em que o fogo, seja natural ou induzido, exerce um papel ecológico relevante nos seus processos e funções;

VIII – Prevenção de incêndios florestais: conjunto contínuo de ações incluídas no manejo integrado do fogo, com a finalidade de evitar a ocorrência e limitar a propagação de incêndios florestais, minimizando seus efeitos negativos;

IX – Combate aos incêndios florestais: conjunto de procedimentos voltados para o controle e extinção dos incêndios, desde a sua detecção até à sua completa eliminação;

X – Plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais: documento com diretrizes práticas e operacionais para gerir recursos humanos, materiais e de apoio, com o objetivo de tomar decisões eficazes na prevenção e combate a incêndios florestais, definindo estratégias anuais que reduzam o risco de ocorrência e os impactos de tais incêndios numa área específica;

XI – Manejo integrado do fogo: abordagem de gestão e planejamento que integra fatores ecológicos, culturais, sociais, económicos e técnicos na execução, monitorização, avaliação e ajustamento das ações de queima controlada e prescrita, bem como na prevenção e combate a incêndios florestais, visando reduzir emissões de poluentes, preservar a biodiversidade e minimizar a severidade dos incêndios, respeitando o uso tradicional e adaptativo do fogo;

XII – Autorização por adesão e compromisso: permissão concedida para a realização de queimas controladas, mediante uma declaração formal de concordância e compromisso com as exigências definidas pela autoridade competente.

Art. 3º. São objetivos da Brigada Voluntária Civil e Mista de Combate a Incêndios:

I - Realizar levantamentos de áreas de risco e compor mapas de zonas de perigo, utilizando, sempre que possível, dados de monitoramento e previsão climática disponibilizados por órgãos integrantes do PREVINES (Programa Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais), que visa desenvolver atividades de prevenção e combate a incêndios florestais que coloque em risco as unidades de conservação e seu entorno, bem como demais áreas naturais protegidas e a segurança das pessoas, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 2.704/R de 17 de março de 2021, como o IEMA (Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e a CEDEC/ES (Coordenação Estadual de Defesa Civil).

II - Prevenir e combater incêndios em áreas urbanas e rurais, especialmente durante o período crítico de ocorrência de incêndios florestais, compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro, conforme definição do Grupo Gestor do PREVINES;

III - Promover ações educativas junto à comunidade sobre prevenção de incêndios, uso seguro do fogo, primeiros socorros e condutas em desastres;

IV - Realizar queima controlada, quando necessária, mediante plano técnico aprovado pelo órgão ambiental competente, observando as restrições do Decreto Estadual nº 2.704-R/2011, inclusive a proibição em áreas situadas a menos de 500 metros de Unidades de Conservação de proteção integral;

V - Atuar em ações de resgate e translocação de fauna silvestre impactada por incêndios ou enchentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

VI - Auxiliar o Poder Público e a Defesa Civil em ações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

VII - Manter base física operacional, preferencialmente disponibilizada pelo Poder Executivo, podendo ser reconhecida como ponto estratégico da rede de bases do PREVINES, mediante acordo com o Grupo Gestor Estadual;

VIII - Articular-se com os órgãos e entidades que integram o PREVINES, como o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), a Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC/ES), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Secretaria da Casa Militar do ES, visando à integração de esforços e ao apoio mútuo.

Art. 4º. A formação técnica dos brigadistas será condição para sua atuação em campo e deverá atender aos seguintes critérios:

I - Os cursos de formação e atualização serão, preferencialmente, realizados por instituições públicas ou reconhecidos por órgãos integrantes do PREVINES, como o CBMES;

II - Somente serão admitidos em atividades de combate direto à linha de fogo os brigadistas que tenham concluído curso específico de formação, com carga horária compatível com as diretrizes do PREVINES e homologação dos órgãos competentes.

Art. 5º. O Funcionamento da Brigada seguirá os seguintes parâmetros:

I - O plano de manejo integrado do fogo constitui-se como um instrumento de planejamento e gestão, elaborado por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, de forma participativa. Este plano visa a implementação das ações previstas no artigo 2º, inciso XI desta Lei, alinhando-se com os objetivos definidos pela entidade gestora da área a ser intervencionada.

II - Os planos de manejo integrado do fogo deverão incluir, obrigatoriamente, informações sobre zonas com histórico recorrente de incêndios florestais, o tipo de vegetação existente e as áreas prioritárias para conservação, entre outros dados que venham a ser definidos pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

III - A Brigada terá organização funcional conforme as frentes de atuação, com designação de liderança técnica conforme o tipo de ocorrência;

IV - A atuação será contínua, com plano de resposta específico para o período crítico de seca e plano de mobilização em caso de desastres naturais.

V - Os integrantes da Brigada Voluntária Civil e Mista de combate a incêndios serão membros da sociedade local, com histórico de atuações em questões Ambientais, além de ter formação específica para prevenir e atuar em caso de incêndios ministrado por órgãos competentes, mediante parcerias público/privado, ONGs, Institutos firmado com o Município de Alegre, além das capacitações oferecidas anualmente para os protocolos de atuação.

Art. 6º. Os programas de brigadas florestais compreendem um conjunto de ações voltadas à formação de recursos humanos qualificados, devidamente equipados e organizados, com o objetivo de executar os planos de manejo integrado do fogo e os planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como realizar atividades operacionais de proteção ambiental.

I - A Brigada poderá ser equipada por meio de recursos próprios do Município, de parcerias com instituições públicas ou de apoio de iniciativas privadas;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

II - A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), abafadores, bombas costais, rádios, kits de primeiros socorros e outros itens será organizada por categorias de risco, conforme a natureza da operação;

III - A Brigada poderá receber apoio técnico, logístico e material dos órgãos integrantes do PREVINES, mediante solicitação formal ou convênios.

Art. 7º. A Brigada manterá articulação direta com cooperação e em articulação entre:

I – A Defesa Civil Municipal, para fins de planejamento e resposta integrada;

II – As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Saúde, para ações intersetoriais de prevenção e resposta;

III – Órgãos Estaduais e Federais, por meio de acordos de cooperação, capacitação técnica ou atuação conjunta em campo;

IV – Com a sociedade civil;

V – Com entidades privadas.

Art. 8º. O Monitoramento, avaliação e transparência ocorrerá da seguinte forma:

I - As ações realizadas pela Brigada poderão ser documentadas por meio de:

a) Boletim de Ocorrência, para atendimento a eventos como incêndios, enchentes e resgate de fauna e

b) Relatório de Ação de Mitigação e Prevenção, para atividades de rotina, campanhas, formações e articulações interinstitucionais.

II – Poderá ser elaborado um relatório anual público contendo indicadores de atuação, número de atendimentos, capacitações realizadas, áreas mapeadas, fauna resgatada, entre outros.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alegre/ES, 18 de agosto de 2025.

RENATA ALVES DA SILVA

Vereadora



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O município de Alegre, localizado no sul do Espírito Santo, tem sido progressivamente impactado por eventos climáticos extremos que afetam tanto áreas urbanas quanto rurais. Entre novembro de 2023 e fevereiro de 2025, a cidade registrou sucessivas ondas de calor, com temperaturas que variaram entre 36,8 °C e 38,5 °C, figurando entre as mais elevadas do país em diversos momentos (G1, 2023; A GAZETA, 2025). Paralelamente, o município enfrentou episódios de chuvas intensas, enxurradas e inundações, como ocorreu em dezembro de 2023 e março de 2021, resultando em desabrigados e sérios danos à infraestrutura urbana e rural (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, 2024).

Tais ocorrências são reflexos diretos das mudanças climáticas globais. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) aponta como inequívoca a influência humana no aquecimento da atmosfera, dos oceanos e da superfície terrestre, promovendo alterações sem precedentes nos regimes climáticos (IPCC, 2021). No Brasil, já se observa um aumento médio de temperatura da ordem de 1,5 °C nas últimas três décadas, o que intensifica fenômenos como estiagens prolongadas, colapsos em sistemas de drenagem, ondas de calor e queimadas descontroladas (MARENGO et al., 2020; DI GIULIO et al., 2023).

A ausência de infraestrutura de resposta rápida agrava o quadro. Alegre não possui batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, o que compromete a agilidade no enfrentamento de emergências ambientais. Frequentemente, o atendimento concentra-se em áreas edificadas, deixando desassistidas zonas rurais e de proteção ambiental. A isso soma-se o aumento da presença de fauna silvestre e doméstica em situação de risco ou conflito com humanos, resultante da destruição de habitats por incêndios, desmatamentos e enchentes.

Diante desse cenário, a criação de uma estrutura técnica e operacional voltada à prevenção e resposta torna-se imperativa. Inspirada na sinergia com políticas públicas como o Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PREVINES – Decreto Estadual nº 2.704-R/2011), a Brigada Integrada de Prevenção e Resposta (BIPRE) propõe-se a atuar de forma articulada com o poder público, em três frentes estratégicas: combate a incêndios florestais, resposta a desastres hidrometeorológicos e resgate/translocação de fauna impactada.

A proposta se ancora nos princípios da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que valoriza a integração entre governo, sociedade civil e instituições científicas como caminho para reduzir riscos e fortalecer a resiliência das comunidades. Também está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU — em especial, o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima).

A estrutura da BIPRE será composta por equipe multidisciplinar com capacitação técnica em manejo de fogo, atendimento pré-hospitalar, saúde ambiental e conservação da fauna, com atuação baseada em protocolos, treinamentos e planos de resposta adaptados à realidade local. Serão contempladas ações educativas, produção de relatórios técnicos e articulação institucional com os órgãos públicos, além da possibilidade de captação de recursos públicos e privados, o que garante sua autonomia e sustentabilidade financeira.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

Em síntese, o município de Alegre reúne, atualmente, todos os elementos que justificam a implementação de uma brigada ambiental especializada: vulnerabilidade climática crescente, ausência de estrutura de resposta rápida, presença significativa de áreas naturais e comunidades expostas a riscos. A criação da BIPRE representa, portanto, uma estratégia necessária, oportuna e alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de enfrentamento à crise climática e proteção socioambiental.

REFERÊNCIAS

A GAZETA. Alegre registra 38,5 °C e é a cidade mais quente do ES nesta terça-feira, 4 mar. 2025. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br>

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

DI GIULIO, Gabriela M. et al. Adaptação às Mudanças Climáticas nos Municípios Brasileiros: Avanços e Desafios. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 285–305, mar./abr. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 2.704-R, de 27 de abril de 2011. Institui o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais – PREVINES. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br>

G1. Alegre é uma das cidades mais quentes do Brasil, 20 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com>

IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change. Climate Change 2021: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, 2021. DOI: 10.1017/9781009157896

MARENGO, José A. et al. Mudança Climática no Brasil: Bases Científicas e Cenários Futuros. São Paulo: Oficina de Textos, 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Agenda 2030. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE. Defesa Civil Municipal: Relatórios de Ocorrências e Danos – Enchentes e Chuvas Intensas de Dez/2023 e Mar/2021. Alegre/ES, 2024. [Documento interno].

Alegre/ES, 18 de agosto de 2025.

RENATA ALVES DA SILVA
Vereadora